



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECRETO Nº 6335020 - P-GP-DG-DA

SEI!TJPR Nº 0021635-29.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6335020

## DECRETO JUDICIÁRIO 240/2021 - D.M.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 e alterações, da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, e da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas a partir de 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto e a natureza essencial das atividades prestadas pelo Poder Judiciário, bem como a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade;

**CONSIDERANDO** os Informes Epidemiológicos do Paraná, que evidenciam a impossibilidade de retorno integral às atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de todas as cautelas e providências no sentido de evitar a disseminação da doença, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** o parecer médico do Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Dr. Paulo Andrighetto, contido no SEI nº 0021635-29.2021.8.16.6000 (mov. 6329235),

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 1º até o dia 07 de maio de 2021, ficam prorrogadas as disposições previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto Judiciário n.º 211/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/04/2021, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6335020** e o código CRC **62C04D8A**.